

Folha n.º 02 do proc.
Nº 1037 de 2015
(a).....



1037

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamentos.
17/103/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI O ESTÍMULO, EM INICIATIVA CONJUNTA COM AS APMS, À POLÍTICA DE APADRINHAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o estímulo, em iniciativa conjunta com as APMS (Associação de Pais e Mestres), à Política de Apadrinhamento Escolar, com a finalidade de receber colaboração direta, mediante doações de pessoas físicas ou jurídicas, na manutenção, conservação, melhoria e revitalização das escolas municipais.

Art. 2º A Política de Apadrinhamento Escolar caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, com o compromisso de observar as necessidades das escolas de revitalização do espaço.

Art. 3º Cada escola poderá ser adotada por mais de um padrinho, pessoa física ou jurídica.

Art. 4º O padrinho escolar, na forma desta lei, poderá explorar publicidade na escola apadrinhada, por meio de equipamento previamente licenciado pelo órgão municipal competente.

§ 1º - As regras específicas para a exploração da publicidade nas escolas serão tratadas em regulamento.

03
*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

§ 2º - Em consequência da política de que trata esta lei, as pessoas jurídicas ficam isentas do pagamento das taxas de publicidade e propaganda usadas nas escolas, enquanto durar o período do ano letivo.

Art. 5º O poder público municipal poderá celebrar parcerias com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para os fins do programa de que trata esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

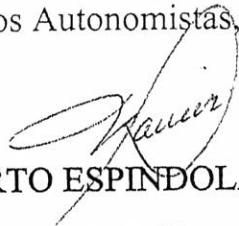
Justificativa

Apesar de São Caetano do Sul ser a cidade com melhor colocação no IDEB é preocupação constante a conservação e preservação física e didática das escolas municipais sul-são-caetanenses.

Ao auxiliar as entidades públicas na conservação de suas construções, combatendo a pichação ou revitalizando a fachada dos prédios, os "Padrinhos" poderão, em contrapartida, usufruir de espaços dedicados à publicidade.

Por fim, entendendo tratar-se de matéria de interesse social, espero receber mercê dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 12 de Março de 2015



JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER

VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 3354/06

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.391 de 03 de Maio de 2006

"CRIA O 'PROJETO SABER – SISTEMA DE ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS', POR EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais", por empresas com responsabilidade social, que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas bibliotecas municipais, museus, teatros, arquivo histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Caetano do Sul.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias; e,
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do inciso I, do § 1º.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Artigo 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres: "A (s) empresa (s) zela (m) pelo SABER da comunidade".

Artigo 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

[Handwritten signatures and initials]

Lei N. 4.391
Proc. n.º 3354/06

Fls. N. 02

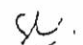


Artigo 5º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.


Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de maio de 2006, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.